# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

## LEI Nº 5.216/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público, mediante cessão de uso, à FUNDACAO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.150.352/0001-12, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a cessão de uso, a título oneroso, da posse direta do imóvel situado no **Lote 01-RA da Quadra 20A:** Partindo-se do **"P0"** situado no vértice do terreno entre a Rua I e a Avenida C, com rumo de **19º00'00" Noroeste,** a uma distância de **98,00m** e confrontando-se com o leito da Avenida C, encontramos o ponto **"P1"**, situado no vérticedo terreno entre a Avenida C e a Rua L; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de**90°00'00"** a uma distância de **250,00m** e confrontando-se com a Rua L, encontramos o ponto **"P2"**; situado no vértice do terreno entre a Rua L e a Rua 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90°00'00"** a uma distância de **50,73m** e confrontando-se com o leito da Rua 09; encontramos o ponto **"P3";** situado no vértice do terreno entre a Rua 09 e a Rua V; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **148°00'00"** a uma distância de **55,37m** e confrontando-se com o leito da Rua V, encontramos o ponto **"P4";**situado no vértice do terreno entre a Rua V e a Rua I; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **122°00'00"** a uma distância de **221,00m** e confrontando-se com o leitoda Rua I, encontramos o ponto **"P0"**, inicio de partida do presente levantamento com umperímetro de **675,10m**, fechando a poligonal com o ângulo interno de **90º00'00"** e obtendo assim uma área de **23.814,73 m²** (vinte e três mil, oitocentos e quatorze vírgula setenta e três metros quadrados), conforme planta em anexo, de propriedade do Município de Garanhuns, para a FUNDACAO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.150.352/0001-12, mantenedora do Hospital de Amor.

**Parágrafo único**. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, se justifica o termo de cessão em face o relevante interesse público em razão de efetivar a política de incentivo para implementar um programa de rastreamento precoce do câncer com base em exames adequados e de alta qualidade, bem como realizar diagnósticos precoce nos tipos mais incidentes de câncer na região, ampliando a quantidade de procedimentos diagnósticos possível, proporcionando aos pacientes um atendimento mais rápido e, assim, aumentando suas chances de cura.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente cessão de uso tem por destinação a instalação e funcionamento das atividades da Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor no âmbito do Município de Garanhuns.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240326103246.pdf
assinado por: idUser 120

**§ 1º** Fica a FUNDACAO PIO XII obrigada por este instrumento legal a construir a Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação do termo de cessão, numa área construída de 2400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), com capacidade operacional de, no mínimo, 6.000 (seis mil) procedimentos por mês, bem como efetuar o atendimento mensal de, no mínimo, 2.000 (duas mil) pessoas, para que sejam atendidas as necessidades da 5ª Gerência Regional de Saúde do Estado de Pernambuco, que contempla, além de Garanhuns, 20 (vinte) Municípios, a saber: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçados, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João e Terezinha.

**§ 2º** Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução dentro do prazo estabelecido no §1º deste artigo, devidamente justificado pela cessionária no cumprimento de suas obrigações, em comum acordo entre as partes, ressalvado o interesse público, poderá ser prorrogado o prazo por igual período.

**Art. 3º** Não havendo prorrogação entre as partes, em vistas ao não cumprimento deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, em atenção ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, constante no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

**Art. 4º** A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal;

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel;

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão de uso, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

**Art. 5º** Após o término do prazo estabelecido no art. 3º da presente Lei, e averiguando que a FUNDACAO ora cessionária cumpriu, de forma integral, as aludidas obrigações previstas no art. 2º, parágrafo único desta Lei, o Município de Garanhuns ficará obrigado a enviar projeto de Lei de doação do bem imóvel ora cedido, sem qualquer ônus, em favor da FUNDACAO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.150.352/0001-12, mantenedora do Hospital de Amor.

**Art. 6º** A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município de Garanhuns, atendidas as normas e legislação vigente.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240326103246.pdf
assinado por: idUser 120

**Art. 7º** Durante a vigência da cessão de uso, as despesas com manutenção e conservação do bem imóvel ora cedido correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

**Art. 8º** A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o bem imóvel ora cedido.

**Art. 9°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as disposições desta Lei para sua fiel execução.

**Art. 10**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Celso Galvão**, em 21 de março de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**
**Prefeito**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240326103246.pdf
assinado por: idUser 120

SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

# DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 21 de Março de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3554a - Edição Extraordinária

**Expediente:**
**Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE**
**Diretoria Executiva**

**Presidente:**
**Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada**
**Vice Presidente:**
**Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho**

**1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão**
**2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru**
**1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim**
**2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe**
**Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro**
**Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu**

**Conselho Fiscal**
**Titulares:**
**1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro**
**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes**
**Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do**
**Suplentes:**
**1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca**
**2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande**
**3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano**

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

### SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### FESTIVAL MUNICIPAL DO DIA ROCK 2024

**Resultado Final**

| | PROPONENTE | BANDA | CaC |
|---|---|---|---|
| 01 | Kilson Silva de Araujo Filho | JANETE SAIU PARA BEBER | 0286/2021 |
| 02 | Williams Angelo dos Santos | CADAVERIC INFECTION | 0468/2024 |
| 03 | Edmilson Matias da Silva | EDIART E BANDA | 0020/2015 |
| 04 | Aldercram de França Inácio | ALDERCRAM FRANÇA | 0283/2021 |
| 05 | Edvan Matias dos Santos | NA RESERVA DO ROCK | 0280/2021 |
| 06 | Cassiano Macário do Nascimento | CONTOS DE FRALDAS | 0051/2015 |
| 07 | Jefferson Jesus dos Santos | MARCINHO E A BOBA SERENA | 0486/2024 |
| 08 | Rafael Batista da Silva | CRÂNIOS ALTERNATIVO | 0466/2024 |
| 09 | Ayana M. Moura da Silva Produções | CARRANZA | ---------- |
| 10 | Alexsandro Braz da Silva | ALKYMENIA | ---------- |

Cabo de Santo Agostinho-PE, 21 de março de 2024.

*GIVALDO ALEIXO DE FRANÇA*
Presidente da Comissão de Avaliação

**Publicado por:**
José Raimundo e Silva Neto
**Código Identificador:**73012C7D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 5.216/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público, mediante cessão de uso, à FUNDACAO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.150.352/0001-12, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a cessão de uso, a título oneroso, da posse direta do imóvel situado no **Lote 01-RA da Quadra 20A:** Partindo-se do **"P0"** situado no vértice do terreno entre a Rua I e a Avenida C, com rumo de **19°00'00" Noroeste,** a uma distância de **98,00m** e confrontando-se com o leito da Avenida C, encontramos o ponto **"P1"**, situado no vértice do terreno entre a Avenida C e a Rua L; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90°00'00"** a uma distância de **250,00m** e confrontando-se com a Rua L, encontramos o ponto **"P2"**; situado no vértice do terreno entre a Rua L e a Rua 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90°00'00"** a uma distância de **50,73m** e confrontando-se com o leito da Rua 09; encontramos o ponto **"P3";** situado no vértice do terreno entre a Rua 09 e a Rua V; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **148°00'00"** a uma distância de **55,37m** e confrontando-se com o leito da Rua V, encontramos o ponto **"P4";** situado no vértice do terreno entre a Rua V e a Rua I; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **122°00'00"** a uma distância de **221,00m** e confrontando-se com o leito da Rua I, encontramos o ponto **"P0"**, inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de **675,10m**, fechando a poligonal com o ângulo interno de **90°00'00"** e obtendo assim uma área de **23.814,73 m²** (vinte e três mil, oitocentos e quatorze vírgula setenta e três metros quadrados), conforme planta em anexo, de propriedade do Município de Garanhuns, para a FUNDACAO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.150.352/0001-12, mantenedora do Hospital de Amor.

**Parágrafo único**. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, se justifica o termo de cessão em face o relevante interesse público em razão de efetivar a política de incentivo para implementar um programa de rastreamento precoce do câncer com base em exames adequados e de alta qualidade, bem como realizar diagnósticos precoce nos tipos mais incidentes de câncer na região, ampliando a quantidade de procedimentos diagnósticos possível, proporcionando aos pacientes um atendimento mais rápido e, assim, aumentando suas chances de cura.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente cessão de uso tem por destinação a instalação e funcionamento das atividades da Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor no âmbito do Município de Garanhuns.

**§ 1º** Fica a FUNDACAO PIO XII obrigada por este instrumento legal a construir a Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação do termo de cessão, numa área construída de 2400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), com capacidade operacional de, no mínimo, 6.000 (seis mil) procedimentos por mês, bem como efetuar o

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240326103246.pdf
assinado por: idUser 120

atendimento mensal de, no mínimo, 2.000 (duas mil) pessoas, para que sejam atendidas as necessidades da 5ª Gerência Regional de Saúde do Estado de Pernambuco, que contempla, além de Garanhuns, 20 (vinte) Municípios, a saber: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçados, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João e Terezinha.

**§ 2º** Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução dentro do prazo estabelecido no §1º deste artigo, devidamente justificado pela cessionária no cumprimento de suas obrigações, em comum acordo entre as partes, ressalvado o interesse público, poderá ser prorrogado o prazo por igual período.

**Art. 3º** Não havendo prorrogação entre as partes, em vistas ao não cumprimento deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, em atenção ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, constante no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

**Art. 4º** A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal;

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel;

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão de uso, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

**Art. 5º** Após o término do prazo estabelecido no art. 3º da presente Lei, e averiguando que a FUNDACAO ora cessionária cumpriu, de forma integral, as aludidas obrigações previstas no art. 2º, parágrafo único desta Lei, o Município de Garanhuns ficará obrigado a enviar projeto de Lei de doação do bem imóvel ora cedido, sem qualquer ônus, em favor da FUNDACAO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.150.352/0001-12, mantenedora do Hospital de Amor.

**Art. 6º** A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município de Garanhuns, atendidas as normas e legislação vigente.

**Art. 7º** Durante a vigência da cessão de uso, as despesas com manutenção e conservação do bem imóvel ora cedido correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

**Art. 8º** A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o bem imóvel ora cedido.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as disposições desta Lei para sua fiel execução.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Celso Galvão**, em 21 de março de 2024.

***SIVALDO RODRIGUES ALBINO***
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240326103246.pdf
assinado por: idUser 120

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**53786457

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GOIANA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 342/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.594/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 187/2024 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 198/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** – Conceder ao servidor **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS,** brasileiro, matrícula 5204, portador da Cédula de Identidade n.º 5539*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 027.296.***-**o enquadramento para Auxiliar de Serviços Gerais, Classe IV, Nível 4.
**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de Março de 2024.

***EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO***
Prefeito

**Publicado por:**
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
**Código Identificador:**F160BACE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 343/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.594/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº2.987/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 197/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** – Conceder a servidora **VALÉRIA VITÓRIO SERAFIM GALDINO,** brasileira, matrícula 5268, portador da Cédula de Identidade n.º 1.998.***SSDS/PB, inscrita no CPF sob o n.º 021.734.***-**, o enquadramento para Agente de Tributos, Classe V, Nível 4.
**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de Março de 2024.

***EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO***
Prefeito

**Publicado por:**
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
**Código Identificador:**003291FA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 344/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.594/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.916/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 201/2024.